

RESOLUÇÃO Nº 2548/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 29437, em nome da empresa Viação Montes Belos Ltda, conforme Processo nº 201300029006941.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado embora notificado na forma legal, não apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Viação Montes Belos Ltda, infringiu o art. 10, inciso V, da Resolução 297/2007-CG, por não afixar em local visível no veículo em serviço, o quadro de preços de passagens e o número de telefone da ouvidoria da AGR, no percurso Córrego do Ouro / São Luiz dos Montes Belos, foi autuada em 03/10/2013, nos termos do auto de infração nº 29437;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 10/10/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 29437, em nome da empresa Viação Montes Belos Ltda, por constar erro formal na lavratura do auto de infração, com base na Resolução nº 446/2002-CG da AGR.

Art. 2º A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

TJAB